APRESENTAÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE) vive um período de significativas mudanças no seu aparato legislativo dentre elas, a necessidade de um novo regulamento de uniformes apto a modificar o anterior, datado de 1977, hoje não mais condizente com a realidade após sucessivas mudanças feitas no mesmo pelos diversos comandos deste período.

Sob esta ótica, o Comando atual formou uma comissão com o intuito de elaborar uma proposta para um novo regulamento que pudesse congregar os diversos uniformes existentes e sugerir outros, principalmente, neste último caso, no que se refere às subunidades especializadas, com o fito de atender aos anseios desta tropa com um fardamento adequado as características e condições do teatro de operações no qual labutam.

Neste diapasão, a comissão procurou sistematizar os seus trabalhos ouvindo todas as sugestões encaminhadas pelo público interno, coletando informações e tipos de uniformes em outras corporações, reunindo-se com especialistas para obtermos um tecido ao mesmo tempo resistente e confortável para o policial militar e, ainda, realizando diversas audiências com integrantes das variadas unidades e subunidades da briosa PMSE.

Vale ressaltar que a comissão organizadora buscou conciliar este novo regulamento com o atual processo de aquisição de uniformes que, desde abril do corrente ano, passou a ser realizado diretamente pelo policial militar, às suas expensas, mediante inclusão no seu contracheque de uma rubrica específica para aquisição de fardamentos, desta feita, tornando-o viável e realista com relação aos custos demandados pelo implemento de uma nova legislação.

É cediço que existia uma unanimidade em toda tropa de que a PMSE necessitava de uma legislação sobre fardamentos com o objetivo de reunir em um só dispositivo não somente os uniformes, mas o seu devido emprego como também, a padronização no uso das diversas insígnias, condecorações, medalhas, etc., possibilitando aos integrantes da força mais conforto, praticidade, singularidade e eficiência em suas práxis laborais.

Desta forma, o novel regulamento de uniformes da PMSE está sistematizado da seguinte forma:

O primeiro capítulo, intitulado “Das Disposições Gerais”, estabelece regras gerais sobre utilização de uniformes, distintivos, insígnias e outras peças, pelos policiais militares da ativa, ao tempo em que define as competências e responsabilidades do Comandante Geral e os direitos e deveres dos membros da Corporação. As principais inovações do capítulo são: (1) criação de uma Comissão Permanente de Uniformes e (2) definição de processo específico para que qualquer membro da Corporação possa propor extinção, alteração ou inovação de qualquer assunto tratado neste Regulamento.

O segundo capítulo, intitulado “Dos Uniformes”, estabelece a composição dos Unifomes adotados pela Polícia Militar de Sergipe, sendo dividido em IX Seções. As principais inovações do capítulo são:

Seção I “Uniformes de gala”: (1) adoção de platinas para uso com as Túnicas, (2) Uso nas túnicas da bandeira do Estado de Sergipe no braço esquerdo e Brasão da PMSE no braço direito, (3) extensão do uso da túnica branca para sargentos e subtenentes, (4) implementação de uniforme especial para gestantes, atividades de escoltas e competições hípicas.

Seção II “Uniformes administrativos”: (1) padronização dos uniformes para todos os policiais militares, com a extinção de variações do tipo: camisa interna e boina na cor preta, uso de botas, dentre outras; (2) padronização do uso do cinto verde petróleo com fivela dourada para todos os policiais militares e (3) implementação de uniformes especiais para gestantes.

Seção III “Uniformes operacionais”: (1) criação de variação do uniforme operacional com uso de gandola de combate leve (*combat shirt*) para todos os policiais militares e (2) criação de novos uniformes adequados à realidade operacional das unidades que realizam as seguintes espécies de policiamento: turístico; em ambiente aquático, em área de caatinga, com cães, ação táticas.

Seção IV “Uniformes do serviço de saúde”: (1) padronização dos uniformes de saúde com exclusão da variação do uso do jaleco com calça social verde petróleo, (2) implementação de uniformes especiais para gestantes.

Seção V “Uniformes de atividade física”: (1) regulamentação do agasalho com definições acessórias de seu uso, (2) alteração do tipo de camisa do uniforme de educação física, bem como, novas definições sobre seu uso, (3) inclusão de uniforme para prática de atividades aquáticas.

Seção VI “Uniformes de manutenção”: (1) inclusão de uniforme para policiais militares do Centro de Suprimentos e Manutenção (CSM).

Seção VII “Uniformes histórico”: (1) regulamentação do uniforme histórico utilizado pelos policiais militares da Unidade de Cavalaria.

Seção VIII “Das Camisas da Polícia Militar”: (1) padronização, especificações técnicas e regras de uso das camisas internas.

Seção IX “Da Gandola de Combate Leve (*combat shirt*)”: (1) padronização, especificações técnicas e regras de uso da gandola de combate leve (*combat shirt*).

O terceiro capítulo, intitulado “Das Insígnias”, trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes básicos, nos uniformes especiais e nas peças complementares. As principais inovações do capítulo são: (1) inclusão das insígnias de Comandante Geral e Subcomandante Geral, (2) regulamentação do uso de insígnias emborrachadas, (3) definição de novas dimensões para insígnias de braço utilizadas por praças, (4) regulamentação da insígnia usada por subtenentes alunos do Curso de Habilitação de Oficiais.

O quarto capítulo, intitulado “Dos Distintivos”, trata do uso dos distintivos que são colocados sobre os uniformes básicos, uniformes especiais ou peças complementares. As principais inovações do capítulo são: (1) regulamentação do uso dos distintivos de Unidade Federativa, Organização (brasão da PMSE) e de Organização Militar a qual o policial militar pertence, (2) padronização do uso de distintivos de Quadro Organizacional na cor dourada para todos os policiais militares, (3) regulamentação do uso de distintivos emborrachados, (4) descrição, definição de dimensões e novas regras de uso para os distintivos de curso e estágios militares, (5) inclusão do Distintivo Policial Militar para uso pelo policial militar de serviço em trajes civis ou em situações de emergência.

O quinto capítulo, intitulado “Das Condecorações”, regula o uso das condecorações nos uniformes da Polícia Militar de Sergipe. As principais inovações do capítulo são: (1) regulamentação do uso das mais diversas condecorações, em destaque para regras que limitam a quantidade do uso de medalhas e barretas, bem como, as que definem seu correto posicionamento e uso.

O sexto capítulo, intitulado “Da Apresentação Pessoal”, define as regras para apresentação pessoal dos policiais militares. As principais inovações do capítulo são: (1) inclusão de regras para o corte e apresentação do cabelo masculino, (2) novas definições sobre tamanhos, apresentação e tingimento do cabelo feminino, (3) definição de regras para uso de maquiagem e padrão das unhas do segmento feminino, (4) definição de regras de uso para acessórios como: anéis, piercings, cordões, pulseira, óculos de grau e de sol, dentre outros.

O sétimo capítulo, intitulado “Da Venda de Uniformes pela Polícia Militar de Sergipe”, define regras especiais para controle e fiscalização das pessoas jurídicas que confeccionam, distribuem e comercializam peças de uniformes, distintivos ou insígnias da Polícia Militar de Sergipe. Todas as regras contidas neste capítulo representam inovações jurídicas adequadas a nova realidade legislativa onde os policiais deverão adquirir os uniformes e seus complementares às suas próprias expensas.

O oitavo capítulo, intitulado “Das Disposições Finais”, estabelece, dentre outras regras, a tolerância de 06 (seis) meses, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, para que os policiais sejam obrigados a cumprirem todas as suas normas.

Os anexos ao Presente Regulamento dispõem sobre as peças complementares, descrição das condecorações, formulário de proposta para atualização do RUPMSE e modelo de declaração de não semelhança de uniforme.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

REGULAMENTO DE UNIFORME DA PMSE

1. **Das Disposições Gerais**
2. O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar de Sergipe, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua classificação, descrição geral, composição e uso.

§1ºOs anexos a este Regulamento tratam das peças complementares, descrição das condecorações, formulário de proposta de atualização do RUPMSE e modelo de declaração de não semelhança de uniforme.

§2º Caberá ao Comandante Geral da corporação, baixar instruções normativas com as especificações das peças de uniforme e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade quanto a cores e qualidade do material a empregar. Compete-lhe nesse sentido, dispor sobre o padrão de cada uma das peças dos uniformes previstos neste Regulamento.

1. Os Equipamentos de Proteção Individual descritos no RUPM poderão ser modificados por ato administrativo do Comandante Geral da PMSE a fim de acompanhar a evolução tecnológica que objetiva salvaguardar a saúde, segurança e integridade física do policial militar.
2. As prescrições contidas neste Regulamento têm por finalidade principal caracterizar o policial militar, permitindo distinguir não só os seus postos e graduações, como também, os quadros e qualificações a que pertencem.
3. O uniforme é símbolo da autoridade policial e seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.
4. Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados.

Parágrafo único. O exercício da ação fiscalizadora deverá ser efetuado por oficiais e graduados a fim de não permitir que policiais militares utilizem uniformes em desacordo com este Regulamento.

1. Os uniformes de que trata este Regulamento são de uso exclusivo dos integrantes da ativa da Polícia Militar de Sergipe.

§ 1º Os militares da reserva remunerada e/ou reformados somente poderão utilizar os uniformes e peças complementares descritas neste Regulamento mediante autorização do Comandante Geral da PMSE.

§ 2º É expressamente proibido o uso de peças de uniformes, insígnias e distintivos previstos neste Regulamento junto com trajes civis, ressalvados os casos previstos em disposições legais.

§ 3º Para desfiles, homenagens em geral, peças publicitárias e demais situações excepcionais, caberá ao Comandante Geral da Corporação decidir sobre a utilização de uniformes, insígnias e distintivos previstos neste Regulamento por civis.

1. Cabe ao Comandante Geral da PMSE, ouvido o Estado-Maior Geral, após estudos efetuados por uma Comissão de Uniformes designada pelo Comandante Geral, baixar atos complementares a este Regulamento relativamente aos seguintes assuntos:
2. uso de novos distintivos, peças complementares e acessórios;
3. complementação dos uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos policiais militares, quando empregados em situações especiais;

§ 1º Qualquer policial militar poderá apresentar proposta de novo uniforme, insígnia, distintivo ou peça complementar ao seu comandante imediato, conforme formulário padrão constante do anexo III deste Regulamento, que seguindo a cadeia de comando, deverá chegar ao Chefe do Estado-Maior Geral, o qual encaminhará à Comissão Permanente de Uniformes para análise e deliberação.

§ 2º O proponente deverá juntar à sua proposta, as imagens e os descritivos técnicos necessários para análise da Comissão Permanente de Uniformes.

§ 3º A alteração, criação ou extinção de uniforme aprovada pela Comissão Permanente de Uniformes seguirá ao Comandante Geral da PMSE para deliberação e, caso seja aprovada por este, deverá ser submetida à apreciação do Governador do Estado o qual, após sancionar a nova medida, fará publicá-la em meio oficial de divulgação.

1. É vedado ao policial militar, o uso de peças ou uniformes de forças armadas nacionais ou estrangeiras e de forças auxiliares, exceto as condecorações e distintivos que lhe foram devidamente autorizados.
2. Nas reuniões e manifestações de caráter político-partidário fica proibido o comparecimento de policiais militares fardados ou ostentando o distintivo policial militar padrão, salvo estando em serviço.
3. Policiais militares que estiverem realizando cursos ou estágios fora do Estado poderão utilizar os uniformes das Instituições de ensino que estejam frequentando, caso a referida Corporação assim o exigir.
4. Os policiais militares que comparecerem fardados a solenidades militares e a atos sociais devem fazê-lo com o uniforme definido.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais no âmbito da Polícia Militar de Sergipe é da competência do Comandante Geral da Corporação.

§ 2º Em solenidade interna, no âmbito das Diretorias, Seções, Unidades e Subunidades, é facultado ao Diretor, Chefe ou Comandante fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste.

§ 3º A confecção de peças específicas para eventos diversos que envolvam o nome da Polícia Militar fica condicionada à aprovação prévia do Comandante Geral da PMSE.

1. Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.
2. É vedado a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes, insígnias, distintivos e peças complementares exclusivas da Polícia Militar de Sergipe que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.